



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 CMJ
JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Japaratuba, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção e reparos na Câmara Municipal de Japaratuba.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133, art. 75, I dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343/2024)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL

Sabe-se que a citada Câmara de Japaratuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, além da inviabilidade de competição, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja o serviço de um bem ou serviço comum – A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a obra de manutenção e reparos na Câmara Municipal de Japaratuba, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que segurança pública é uma das atribuições primordiais do poder público, especialmente durante a realização de eventos que envolvam grande concentração de pessoas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

“I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP e Termo de Referência, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado, do Termo de Referência, e solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
CÂMARA MUNICIPAL

contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: será comprovado no ato da contratação, onde será analisado se toda a documentação apresentada pela proponente está compatível com o que foi pontuado;

VI - Razão da escolha do contratado: a escolha do contratado, se dará através da análise das propostas e documentação de habilitação. Será constatado que enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é necessário.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a de média dos valores obtidos, verificando-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos."

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que compete ao Poder Legislativo zelar pela adequada infraestrutura de suas instalações, de modo a garantir a regularidade dos trabalhos parlamentares, administrativos e institucionais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Japaratuba apresenta desgaste estrutural natural decorrente do uso contínuo e da passagem do tempo, comprometendo, em algumas áreas, a funcionalidade dos espaços e a segurança dos servidores e cidadãos;

Considerando a constatação de infiltrações, fissuras, falhas em instalações elétricas e hidráulicas, além de deteriorações no revestimento interno e externo, que podem comprometer a salubridade, acessibilidade e eficiência dos serviços prestados;

Considerando que a modernização e adequação das instalações visam proporcionar melhores condições de trabalho aos parlamentares, servidores e assessores, além de garantir o acolhimento adequado da população que busca os serviços legislativos;

Considerando que a eventual omissão em promover a devida manutenção e reforma do imóvel poderá ensejar a deterioração acelerada do patrimônio público, resultando em prejuízos mais graves ao erário;

Considerando, ainda, que a realização de reformas atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, autoriza a Administração a realizar obras e serviços de engenharia para manutenção e conservação de seus bens públicos, mediante prévio processo administrativo que demonstre a necessidade e a vantajosidade da contratação.

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extrema de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de dispensa de licitação.

As despesas decorrentes da contratação se darão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 01001 - Câmara Municipal de Japaratuba
- Ação: 1001 - Melhoramento do prédio da câmara municipal
- Elemento da despesa: 44905100 – Obras e instalações
- Fonte de recurso: 15000000

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no termo de referência.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta, visando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção e reparos na Câmara Municipal de Japaratuba, sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, I, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Japaratuba/SE, 13 de junho de 2025.

ANTHONY DE MORAIS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
CÂMARA MUNICIPAL

Julgamento:

☐

Ratifico

☐

Reprovo

Em ____/____/2025.

ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara